

EDITAL DE ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA, COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA, GRUPO DE TRABALHO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E COMITÊ DISCIPLINAR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

CAPÍTULO I. OBJETIVO.

ARTIGO 1º. Divulgar as regras do processo eleitoral para escolha de membros, efetivos e suplentes, com base no Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência 2022-2024, celebrado entre o Banco do Estado do Pará e as entidades representativas de classe, para representar os empregados nos seguintes grupos de trabalho:

- I. COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA – CRT;
- II. COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA;
- III. GRUPO DE TRABALHO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – GT/PCS;
- IV. COMITÊ DISCIPLINAR.

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ARTIGO 2º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral constituída por presidente e mais três membros, sendo o presidente e mais um integrante indicado pelo Sindicato dos Bancários do Pará, e dois integrantes escolhidos pelo BANPARÁ, a serem indicados posteriormente.

ARTIGO 3º. O edital, o regulamento e demais documentos referentes ao processo eleitoral terão ampla divulgação ao funcionalismo do BANPARÁ, através do site da entidade sindical e remessa ao BANPARÁ, para divulgação através de seus canais de comunicação com os empregados.

ARTIGO 4º. As competências, direitos e deveres relativos aos membros do CRT, Comissão de Segurança Bancária, GT-PCS e Comitê Disciplinar do BANPARÁ são definidos pelos normativos de cada grupo de trabalho.

ARTIGO 5º. São requisitos para concorrer aos cargos:

- I. Tempo de serviço efetivo na empresa não inferior a 1 (um) ano;
- II. Não exercer cargo ou função de gestão ou assessoramento;
- III. Não ter interesses conflitantes com a categoria bancária.

ARTIGO 6º. Não podem ser candidatos:

- I. As pessoas vinculadas entre si ou com a diretoria do banco, por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive por afinidade, até o 2º grau;
- II. Aqueles que ocuparem cargo na administração ou gerência de outra sociedade que explore atividade análoga.

CAPÍTULO III. DA COMISSÃO ELEITORAL.

ARTIGO 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir a execução do processo eleitoral;
- II. Elaborar e divulgar comunicados referentes ao processo eleitoral;
- III. Examinar e julgar requerimento de inscrição, homologando-o ou indeferindo-o;
- IV. Dar publicidade à homologação das candidaturas;
- V. Conferir e acatar, ou recusar, a documentação apresentada pelos candidatos, caso seja necessário;
- VI. Proceder a totalização e a divulgação dos resultados do processo de votação aos concorrentes, ao BANPARÁ e seu funcionalismo;
- VII. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes que acompanharão todo o processo de votação;
- VIII. Apreciar e decidir os casos omissos ou carentes de interpretação neste Edital;
- IX. Apreciar e julgar protestos ratificados e recursos, assim como divulgar seus resultados;
- X. Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativo ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pelo Sindicato dos Bancários do Pará, fornecendo cópia, digital ou física, à empresa.

ARTIGO 8º. Caberá ao BANPARÁ prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral no que se refere às instalações, equipamentos e materiais adequados para seu funcionamento, fornecendo, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções.

ARTIGO 9º. As decisões de eventuais incidentes perante a Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 10. O processo eleitoral será encerrado, e a Comissão Eleitoral será dissolvida, após a posse dos eleitos aos grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV. DAS INSCRIÇÕES.

ARTIGO 11. A inscrição de candidatura às vagas do CRT, Comissão de Segurança Bancária, GT-PCS e Comitê Disciplinar deverá ser solicitada por meio de requerimento de inscrição padrão, disponível no site do sindicato, devendo o interessado:

- I. Imprimir, preencher e assinar o requerimento de inscrição disponibilizado;
- II. Digitalizar o requerimento em formato .pdf;
- III. Enviar o arquivo para *juridico@bancariospa.org.br* com o título: BANPARÁ. ELEIÇÃO DOS COMITÊS. 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A assinatura do documento pode ser por certificação digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As inscrições deverão ser realizadas no período previsto no cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo próprio interessado.

PARÁGRAFO QUARTO. É permitido ao candidato concorrer à vaga de mais de um grupo de trabalho, desde que realize as inscrições em requerimentos distintos.

PARÁGRAFO QUINTO. Os requerimentos com pendências de informações, ou que não preencham os requisitos previstos nos incisos anteriores, serão sumariamente desconsiderados e, consecutivamente, a inscrição do candidato será indeferida.

ARTIGO 12. Ao protocolar o requerimento de inscrição, os candidatos autorizam expressamente a comissão eleitoral a promover as pesquisas necessárias para verificação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital.

§1º. Os candidatos ficam cientes de que essas informações ficarão à disposição para consulta, durante o processo eleitoral, não podendo ser divulgadas para outros fins.

§2º. As candidaturas receberão numeração segundo a ordem cronológica de inscrição;

§3. A inobservância de qualquer requisito deste Edital ensejará o indeferimento ou cancelamento, conforme a fase, da inscrição.

ARTIGO 13. A publicação das inscrições homologadas ocorrerá no dia previsto no cronograma, através do site da entidade sindical e remessa ao BANPARÁ para divulgação através de seus canais de comunicação com os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição ocorrerá ainda que haja apenas uma inscrição homologada.

CAPÍTULO V. DA IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO.

ARTIGO 14. O candidato poderá apresentar pedido de impugnação em desfavor de candidato adverso, inscrito no processo eleitoral, no período previsto no cronograma.

ARTIGO 15. A impugnação será enviada para o e-mail *juridico@bancariospa.org.br*, no formato .pdf, devendo constar o nome do candidato impugnado e, de forma objetiva e fundamentada, o motivo da impugnação, com a devida indicação do(s) requisito(s) não preenchido(s) pelo candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após protocolado o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral irá notificar o candidato adverso, por e-mail, para que, no período compreendido previsto no edital, apresente manifestação à alegada impugnação, enviando por e-mail *juridico@bancariospa.org.br*, no formato .pdf.

ARTIGO 16. A lista com os nomes dos candidatos aptos ao pleito eleitoral será divulgada no dia previsto no cronograma, através do site da entidade sindical e remessa ao BANPARÁ para divulgação através de seus canais de comunicação com os empregados.

§1º. Caso exista candidato com inscrição não-homologada, a Comissão Eleitoral irá comunicar o candidato através de meio e-mail, na mesma data da divulgação dos candidatos aptos a participarem do processo.

§2º. Não cabe recurso administrativo da decisão da Comissão Eleitoral que defere, ou não, a participação do candidato ao pleito.

CAPÍTULO VI. DO FISCAL DO CANDIDATO.

ARTIGO 17. Todos os candidatos têm direito de credenciar, junto à Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal para atuar durante o processo de votação, bem como representá-lo nas reuniões entre a Comissão Eleitoral e os candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fiscal para atuar no processo eleitoral deve ser, obrigatoriamente, empregado do BANPARÁ.

ARTIGO 18. O fiscal deverá ser credenciado pelo candidato interessado, no ato de sua inscrição, com indicação de seu nome completo, telefone e endereço eletrônico.

§1º. O fiscal poderá receber notificações destinadas ao candidato representado.

§2º. Na falta de indicação ou de presença de fiscais, os trabalhos da Comissão Eleitoral não serão prejudicados, devendo prosseguir na forma deste regulamento.

CAPÍTULO VII. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO ELEITORAL.

ARTIGO 19. Caso haja a necessidade de reunião da Comissão Eleitoral, estas ocorrerão nos dias pré-estabelecidos no cronograma.

§1º. As reuniões só poderão ocorrer com *quorum* mínimo de 2 (dois) integrantes.

§2º. As reuniões poderão ocorrer sob a forma telepresencial.

CAPÍTULO VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL.

ARTIGO 20. Fica facultado aos candidatos realizarem campanha eleitoral apenas no período previsto no cronograma.

ARTIGO 21. Nenhuma entidade sindical, tampouco o BANPARÁ, está obrigada a ressarcir qualquer despesa efetuada com campanha eleitoral, não se responsabilizando pelo teor, forma e repercussões dela decorrentes.

CAPÍTULO IX. DA VOTAÇÃO.

ARTIGO 22. A votação será realizada no dia previsto no cronograma, no horário compreendido entre 09h e 18h.

ARTIGO 23. Os empregados exercerão o direito ao voto secreto através da *intranet* do banco.

ARTIGO 24. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos empregados ativos do BANPARÁ, inclusive os licenciados ou cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados licenciados, em gozo de férias, liberados para participação em atividades sindicais ou cedidos, sem acesso à *intranet* do banco, deverão solicitar ao setor do banco, responsável pelo sistema, o acesso ao sistema para o exercício do voto.

ARTIGO 25. Não será admitido voto por procuração.

ARTIGO 26. Cada eleitor poderá votar em até 3(três) candidatos para cada grupo de trabalho.

ARTIGO 27. Não é permitido nenhum tipo de expedição e/ou divulgação de relatório parcial de votos enquanto perdurar o período de votação.

CAPÍTULO X. DA APURAÇÃO.

ARTIGO 29. A apuração da eleição ocorrerá no dia previsto no cronograma.

ARTIGO 30. Terminada a votação, o sistema gerará relatório único com resultado das eleições, que será entregue imediatamente à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 31. Os fiscais, devidamente credenciados conforme este edital, poderão acompanhar a apuração.

ARTIGO 32. A Comissão Eleitoral publicará o resultado no dia previsto no cronograma, através do site da entidade sindical e remessa ao BANPARÁ para divulgação através de seus canais de comunicação com os empregados.

ARTIGO 33. Serão considerados como membros efetivos dos grupos, os 3 (três) candidatos mais votados, assim como os 3 (três) suplentes seguintes mais votados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os candidatos serão considerados eleitos após a publicação da decisão final.

ARTIGO 34. Em caso de empate, o vencedor será o candidato com mais tempo de serviço no banco, e aquele cuja idade for maior, na eventualidade de persistir o empate.

CAPÍTULO XI. DO RECURSO.

ARTIGO 35. Qualquer candidato devidamente inscrito, ou seu fiscal devidamente constituído, poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral sobre o processo eleitoral, no período previsto no cronograma, enviando suas razões, no formato .pdf, para o e-mail *juridico@bancariospa.org.br*.

ARTIGO 36. A Comissão Eleitoral deverá autuar o recurso e informar, através de publicação aos demais candidatos, a respeito de sua interposição, para que estes, facultativamente, apresentem contrarrazões no período previsto no cronograma, enviando, no formato .pdf, para o e-mail *juridico@bancariospa.org.br*.

ARTIGO 37. Findo o prazo estipulado no item anterior, recebida ou não defesa ao recurso, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, fundamentada, no dia previsto no cronograma.

PARÁGRAFO ÚNICO. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no mesmo ato de decisão final da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 38. Todos os requerimentos, pedidos ou documentos relativos à presente eleição devem ser protocolados na mesma forma prevista no artigo 11, IV, do presente Edital.

ARTIGO 39. A Comissão Eleitoral entregará ao banco os nomes dos candidatos eleitos até o dia previsto no cronograma, bem como entregará cópia do processo eleitoral, em formato físico ou digital.

ARTIGO 40. Vigência dos mandatos dos empregados eleitos é de 2(dois) anos, no período compreendido entre 05.05.2024 a 04.05.2026

Belém, Pará. de março de 2024.

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ